

**CARTA COMPROMISSO DE BRASÍLIA**

**ENFRENTAR, RESPONSABILIZAR E REPARAR: pelo fim do**

**trabalho escravo e do tráfico de pessoas**

A Comissão Especial de Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (CECTETP) do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), em conjunto com os abaixo-assinados, reunidos em Brasília por ocasião do seminário homônimo, firmam a presente **Carta Compromisso**, pautada na defesa intransigente da liberdade e da dignidade da pessoa humana. Ao assinar este documento, os signatários assumem a responsabilidade de atuar de forma coordenada e diligente nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO**

Os signatários comprometem-se a atuar preventivamente mediante:

- A)** A defesa intransigente do Art. 149 do Código Penal combatendo retrocessos legislativos que visem reduzir as hipóteses de caracterização do trabalho escravo; e de qualquer tentativa de retrocesso jurídico que pretenda flexibilizar ou restringir o conceito de trabalho escravo estabelecido no artigo supracitado;
- B)** A imperatividade da aplicação integral da Lei nº 13.344/2016, reconhecendo o tráfico de pessoas como grave violação à dignidade e aos direitos humanos. Assumimos o compromisso de combater suas diversas finalidades, notadamente a exploração sexual, a remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo e a adoção ilegal, velando pelos princípios da proteção integral e da não revitimização. Asseguramos que tal enfrentamento articulará, indissociavelmente, a repressão qualificada aos aliciadores, a prevenção intersetorial e a garantia de assistência jurídica, social e de saúde às vítimas, independentemente de sua origem, nacionalidade ou situação migratória;

- C)** A garantia da observância da Convenção nº 169 da OIT, protegendo os povos indígenas e comunidades tradicionais contra o aliciamento e a exploração, respeitando sua autodeterminação e territórios;
- D)** A reafirmação da centralidade da Convenção nº 169 da OIT como instrumento de proteção contra a escravidão moderna de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Comprometemo-nos a garantir o direito à consulta prévia, livre e informada, reconhecendo que a desterritorialização e a descaracterização cultural são fatores que impulsionam o aliciamento forçado. O combate ao trabalho escravo deve, obrigatoriamente, salvaguardar a autodeterminação desses povos e impedir que o desenvolvimento econômico ocorra sob os desígnios da coação ou da exploração de sua vulnerabilidade histórica;
- E)** A defesa da rigorosa aplicação da Lei nº 9.807/1999, reconhecendo que a efetividade da justiça depende da garantia de vida de quem denuncia. Assumimos o compromisso de exigir a inclusão imediata de trabalhadores resgatados e denunciantes sob ameaça em programas de proteção, assegurando-lhes segurança, integridade física e psicológica, sigilo de identidade e, quando necessário, auxílio para subsistência e inserção social em local seguro. Entendemos que o Estado deve prover os meios para que a colaboração processual não se torne um risco de morte, quebrando o ciclo de silêncio imposto pela violência econômica e criminal;
- F)** O compromisso de envidar esforços políticos e institucionais para a célere tramitação e aprovação de legislações que garantam a punição efetiva de violações aos direitos fundamentais, destacando-se: Responsabilidade na Cadeia Produtiva: O apoio ao PL 572/2022, assegurando que empresas respondam juridicamente por abusos cometidos em qualquer etapa de sua rede de fornecimento; Expropriação de Terras: A defesa da regulamentação do Art.

243 da Constituição Federal, por meio do PL 5970/2019 (Senado) e do PL 1102/2023 (Câmara), viabilizando o confisco de propriedades urbanas e rurais onde for constatada a exploração de trabalho em condições análogas às de escravo, destinando-as à reforma agrária e a programas de habitação popular sem qualquer indenização ao proprietário infrator.

**G)** O fortalecimento da atuação em rede com órgãos de fiscalização e a sociedade civil para o bloqueio de cadeias produtivas que utilizem mão de obra escrava.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIZAÇÃO JURÍDICA**

Os signatários assumem o compromisso de pugnar pela efetividade da norma jurídica através de:

**A)** Atuação para que todos os envolvidos na exploração de seres humanos sejam punidos exemplarmente nas esferas cível, trabalhista e criminal.

**B)** Defesa da aplicação efetiva do Art. 243 da Constituição Federal, visando a expropriação de terras e imóveis onde for constatado o trabalho escravo, destinando-os à reforma agrária e habitação popular.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA REPARAÇÃO E CIDADANIA**

As ações de reparação deverão focar na reconstrução da dignidade da vítima por meio de:

**A)** Implementação de fluxos para reparação integral, incluindo indenizações justas e suporte psicossocial especializado;

**B)** Promoção de políticas de reinserção no mercado de trabalho digno para interromper o ciclo de vulnerabilidade e reincidência na exploração.

## **CLÁUSULA QUARTA: COMPROMISSO PÚBLICO**

**A)** Os signatários declaram que a advocacia brasileira servirá como baluarte contra a mercantilização da vida. Comprometemo-nos a ser a voz dos invisibilizados até que a liberdade seja uma realidade plena para todas/os as/os cidadãs/ãos brasileiras/os.

Brasília, DF, 28 de janeiro de 2026.

---

Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen  
**Presidente da CECTETP – Conselho Federal da OAB**

---

Luiz Gomes  
**Vice-Presidente da CECTETP – Conselho Federal da OAB**

---

Lívia Mendes Moreira Miraglia  
**Secretária da CECTETP – Conselho Federal da OAB**